

Regimento Interno da Comissão de Moradia Provisória dos Residentes do Campus São Paulo

Este regimento tem por objetivo fundamental regular a utilização dos imóveis cedidos aos médicos residentes da Escola Paulista de Medicina pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) – denominada instituição provedoras - para fins de moradia.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Comissão Geral de Moradia dos Residentes do Campus São Paulo da Unifesp - CGM é um órgão assessor da Diretoria do Campus São Paulo, de caráter consultivo e constituída com o objetivo de estabelecer as normas de seleção, permanência e desocupação das vagas da unidade de moradia.

Art. 2º Entende-se por unidade de moradia, o imóvel destinado exclusivamente para moradia dos residentes do campus São Paulo conforme gênero: (1) casa da moradia feminina ou (2) casa da moradia masculina.

Art. 3º Enquanto a estrutura física disponibilizada pela instituição provedora não atender o número de residentes do campus, deve ser realizado edital de seleção para definição daqueles que serão contemplados para ocupar a unidade de moradia.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CGM será composta por:

- I. Presidente da Comissão e Vice, sendo estes docentes indicados pelo diretor do Campus São Paulo e homologado pelo Conselho do Campus;
- II. 01 (um) Assistente Social lotado no Campus São Paulo, a ser indicado pelo Núcleo de Apoio ao Estudante;
- III. 01 (um) representante da Comissão de Residência Médica da Escola Paulista de Medicina da Unifesp;
- IV. 01 (um) representante da Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU;
- V. 01 (um) representante da AMEREPAM indicado pela própria diretoria;
- VI. 02 (dois) representantes das unidades de moradias eleitos entre os moradores da moradia feminina e moradia masculina.

§ 1º Devem ser indicados suplentes para as representações citadas nos incisos III, IV, V e VI.

§ 2º Os suplentes irão substituir os representantes, na sua ausência.

Art. 5º O tempo de mandato dos membros da comissão é variável e de acordo com a representação.

I - Para ser representante, o residente, usuário da moradia, deve permanecer na moradia por pelo menos 1 (um) ano.

II - Em caso de desistência ou desocupação do usuário-representante, a CGM indicará um substituto dentre os usuários da unidade de moradia.

III - Os representantes devem ser eleitos antes do edital para seleção de residentes para as moradias.

§ 1º O mandato do presidente da comissão será vinculado ao mandato do Diretor do Campus São Paulo;

§ 2º Os representantes não residentes terão mandato de dois anos;

§ 3º Os representantes residentes terão mandato de um ano;

Art. 6º Para qualquer um dos membros é permitida uma única recondução ou na não possibilidade de outro membro para a posição, o mesmo poderá ser reconduzido.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições da CGM:

I - Propor critérios e normas para seleção dos usuários das unidades de moradias para aprovação do Conselho do Campus São Paulo;

II - Conduzir o processo seletivo para usuários das moradias seguindo os critérios definidos pela CGM, respeitando as diretrizes indicadas neste regimento;

III - Aplicar as regras de permanência e desocupação previstas neste regimento através dos seguintes instrumentos:

a) Avaliação do cumprimento das normas de permanência e desocupação a ser feita pelos grupos de vistoria;

b) Avaliação da infraestrutura predial dos imóveis a ser feita pelos Grupos de inspeção patrimonial;

c) Outras avaliações ou execução de ações referentes a ocupação, permanência ou desocupação, a serem feitas por grupos especiais, a critério da CGM.

IV - Indicar e encaminhar os casos de infração cometidos pelos usuários junto ao órgão competente;

V - Regular a distribuição das vagas nas moradias entre os usuários, incluindo garagem, quando aplicável;

VI - Participar do planejamento orçamentário do campus visando a inclusão de recursos para manutenção e melhoria das moradias.

VII - Identificar, avaliar e conduzir os casos omissos sobre as unidades de moradias.

Art. 8º São atribuições do coordenador da comissão:

I - Convocar, definir a pauta e coordenar as reuniões da comissão;

II - Representar a Comissão junto à Diretoria do Campus São Paulo, Diretoria da Escola Paulista de Medicina e Escola Paulista de Enfermagem;

III - Convidar, em nome da Comissão, eventuais participantes e/ou convocar reuniões extraordinárias;

IV - Cumprir e fazer cumprir este regimento por todos os demais membros da Comissão.

Art. 9º São atribuições dos membros da CGM:

- I – Atender às solicitações do Coordenador;
- II – Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador;
- III – Solicitar reuniões extraordinárias, se necessárias, ao coordenador.

Art. 10. São atribuições do representante da unidade de moradia:

- I - Comparecer às reuniões convocadas pela CGM ou enviar outro representante da sua unidade de moradia. Faltas justificadas serão analisadas individualmente pela CGM.
- II - Repassar as decisões da CGM aos demais moradores.
- III - Levar para apreciação da CGM as questões divergentes nas reuniões da unidade, bem como as reclamações, dúvidas ou sugestões dos moradores;
- IV - Realizar reuniões por unidade – com periodicidade acordada pelos moradores – a fim de:
 - a) Repassar orientações da CGM;
 - b) Cobrar que as regras deste regimento sejam cumpridas;
 - c) Avaliar a necessidade de ajustes locais.

Parágrafo único – O representante que não cumprir suas atribuições será destituído do seu cargo pela CGM.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO TRABALHO

Art. 11. As seguintes diretrizes serão consideradas para desenvolvimento do trabalho da comissão:

- I - Compartilhamento de dormitórios visando a oferta do benefício ao maior número de residentes;
- I- Compartilhamento da área comum das unidades de moradia;
- II- Responsabilidade compartilhada sobre a manutenção das unidades de moradias com seus usuários;
- III- Definição de critérios de seleção que visem o atendimento ao público mais carente.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 12. A Comissão reunir-se-á ordinariamente ou de modo extraordinário, mediante convocação pelo Coordenador ou, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador, ou por solicitação dos membros desta Comissão.

§ 1 A data, o local e a hora das reuniões ordinárias deverão ser comunicados por meio eletrônico com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, considerando-se os dias úteis.

§ 2 A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir e requerer assuntos adicionais e/ou a convocação de convidados.

§ 3 As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, considerando-se os dias úteis.

§ 4 As reuniões poderão ocorrer de modo remoto.

Art. 13. As reuniões da Comissão deverão acontecer com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um.

§ 1 A ata da reunião será elaborada pelo Coordenador da Comissão ou poderá ser atribuída a um membro da Comissão dentre os participantes presentes desde o início de cada reunião ou a um servidor convidado para este fim.

§ 2 As atas aprovadas serão assinadas pelos membros da Comissão presentes na reunião e arquivadas em meio digital eletrônico vigente na Unifesp.

Art. 14. A ausência de algum membro da Comissão em 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa será comunicada ao respectivo órgão para indicação de um substituto.

Art. 15. As deliberações da Comissão serão decididas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao Coordenador ou, na sua ausência, o Vice-Coordenador, o voto de desempate.

Art. 16. Eventuais modificações deste regimento somente poderão ser realizadas mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos votos totais da CGM.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 17. Os usuários que descumprirem as normas editadas pela CGM e aprovadas pelo Conselho do Campus São Paulo estarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Conduta dos Estudantes da UNIFESP.

Art. 18. Este regimento entrará em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho do Campus São Paulo.

Regimento aprovado na Reunião do Conselho do Campus São Paulo - Unifesp em XX de XX de 2022.